

CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES DE POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO (PAB) NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA-ALERO.

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
1.2. **SETOR SOLICITANTE:** Superintendência Financeira ALE/RO

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Referência está fundamentado na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), regulamenta a concessão e permissão de uso de bens públicos previsto no art. 2º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024.

3. DO OBJETO/OBJETIVO

- 3.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONCESSÃO** remunerada de uso de área física da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia para instalação de Agência Bancária ou Posto de Atendimento Bancário e Terminal(is) de Caixa(s) Eletrônico(s), em área total de 23,54 m² (vinte e três e cinquenta e quatro metros quadrado).

- 3.2. A área, objeto desta licitação, destina-se exclusivamente para o fim acima proposto, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros a qualquer título ou forma, ou pela **CONCESSIONÁRIA** para outras finalidades

- 3.3. O **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA- ALE/RO** não fornecerá quaisquer equipamentos, sendo os mesmos providenciados pela **CONCESSIONÁRIA**.

Do Objetivo

- 3.4. Prover a acessibilidade de serviço bancário ora oferecidos por um Posto de Atendimento Bancário (PAB) nas dependências físicas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

4. DA JUSTIFICATIVA

- 4.1. Considerando atender as necessidades da ALE/RO que é composta por servidores, colaboradores, autoridades e população em geral, justifica-se a instalação de Agência Bancária ou Posto de Atendimento Bancário e Terminal de Caixa Eletrônico.

- 4.2. A **CONCESSÃO** visa aprimorar a rede de serviços presente no ambiente institucional, propiciando ao público interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a infraestrutura fundamental para o perfeito desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas.

- 4.3. Disponibilizar serviços bancários possibilitando transações comuns ou específicas de forma presencial, na própria sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- 4.4. A força de trabalho dos prédios em comento ultrapassa 2.000 (dois mil) colaboradores, sem contar a colaboração eventual dos prestadores de serviços, das autoridades e representantes dos municípios e estados, além da população em geral que frequenta esses ambientes, fato que torna o ambiente economicamente viável para a exploração desse serviço.

- 4.5. A **CONCESSÃO DE USO ONEROSA** do imóvel para exploração de atividade bancária é conveniente para ALE/RO, pois aumenta a produtividade econômico de financeira local, prestando os serviços acessórios financeiros, além do incremento das receitas patrimoniais da instituição, garantindo a segurança e facilidade no atendimento presencial.

5. DA ESPECIFICAÇÃO E LOCAL DA CONCESSÃO

- 5.1. A **CONCESSÃO** de uso de espaço público é composta por:

- 5.1.1. Área física localizada no 1º Andar- Sala dos Vereadores na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, situado na Av. Farquar, nº 2562, Bairro: Olaria com área útil total de **23,54 (vinte e três e cinquenta e quatro metros quadrado)** para a área de concessão de Agência Bancária ou Posto de Atendimento Bancário, conforme Anexo I - do Termo de Referência.

- 5.2. **Do aumento ou redução das áreas concedidas:**

- 5.2.1. O **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA- ALE/RO**, doravante denominada **CONCEDENTE**, poderá a seu critério propor a empresa **CONCESSIONÁRIA** o aumento ou diminuição da área para atendimento, limitados aos percentuais definidos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

5.3. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- 5.3.1. O **CONCESSIONÁRIO** deverá manter a Agência Bancária em funcionamento com atendimento ininterrupto ao público de segunda-feira a sexta-feira, conforme horário estabelecido pelo BACEN – Banco Central do Brasil e pela CMN - Conselho Monetário Nacional e praticado nas demais agências bancárias do mesmo **CONCESSIONÁRIO**.

- 5.3.2. Poderá haver flexibilização do horário de funcionamento caso haja interesse da **CONCEDENTE**.

- 5.3.3. O estabelecimento poderá funcionar de acordo com os horários de funcionamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, salvo autorização em contrário, mediante acordo prévio com a **CONCEDENTE**.

6. DO VALOR DA ÁREA

- 6.1. O **VALOR MÍNIMO** mensal da área da **CONCESSÃO** de uso para instalação de Agência Bancária será composta conforme demonstrativo abaixo:

Descrição	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia- Valor mínimo mensal estimado para concessão por m ² (R\$)
Valor mínimo mensal estimado para a concessão por m ² (R\$)	33,38
Descrição	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia 23,54m ² (R\$)
Valor mínimo mensal para concessão considerando a metragem total (R\$)	785,77
Valor mínimo total estimado para 12 (doze) meses para concessão considerando a metragem total (R\$)	9.429,24

Fonte: Pesquisa mercadológica considerando imóveis comerciais (pontos e prédios) em bairros adjacentes à ALE/RO

Memorando Departamento de Engenharia (0242354).

6.2. Além do pagamento mensal pela concessão de uso da área, a Concessionária arcará mensalmente com os **encargos** a seguir elencados:

Encargos	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Valor mínimo mensal estimado por m ² (R\$)
Água tratada	0,14
Energia elétrica	2,73
Internet	1,83
Valor mínimo mensal estimado por m² (R\$)	4,70
Encargos	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - 23,54 m ² (R\$)
Valor mínimo mensal estimado considerando a metragem total (R\$)	110,64
Valor mínimo total estimado para 12 (doze) meses considerando a metragem total (R\$)	1.327,68

6.3. O **VALOR MÍNIMO** mensal da **CONCESSÃO** de uso para instalação de Agência Bancária será composta conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO DOS ENCARGOS (R\$)	VALOR MENSAL PARA A CONCESSÃO (R\$)	VALOR MENSAL PARA CONCESSÃO MAIS ENCARGOS (R\$)	VALOR TOTAL PARA CONCESSÃO MAIS ENCARGOS (R\$) PARA 12 MESES
1	Concessão de área física de 23,54m ² para a instalação de posto de atendimento bancário (PAB) localizada no interior do prédio da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	12	mês	110,64	785,77	896,41	10.756,92

6.4. O valor constante no tópico anterior é um **VALOR MÍNIMO**. Será considerada vencedora do certame a empresa que ofertar o **MAIOR VALOR PAGO PELA ÁREA TOTAL DE 23,54 m²** (vinte e três e cinquenta e quatro metros quadrado), sendo que o valor da proposta não poderá ser inferior ao **VALOR MÍNIMO**.

6.5. É responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a vigilância, a limpeza, a manutenção, a detetização.

6.6. O valor mínimo estimado da contratação será de R\$ 896,41 (oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos) mensais, que corresponde a R\$ 10.756,92 (dez mil setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos) anuais, estando inclusas as despesas de energia elétrica, água tratada e internet.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A **CONCESSIONÁRIA** recolherá, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao uso do espaço, por meio de Transferência Bancária para o Banco do Brasil Agência: Conta: CNPJ: 04.794.681/0001-68, o valor correspondente à mensalidade da **CONCESSÃO** de uso para a exploração comercial de serviços de atividades de agência bancária.

7.2. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não venha a efetuar a transferências dos valores correspondentes à mensalidade de **CONCESSÃO** dentro do prazo supracitado, incorrerá em:

- Multa de 2% (dois por cento);**
- Mora diária de 1% (um por cento) ao mês.**

7.3. Caso a **CONCESSIONÁRIA** venha acumular o atraso do recolhimento dos valores correspondentes a 03 (três) mensalidades de **CONCESSÃO**, consecutivas ou alternadas, poderá ensejar na rescisão da **CONCESSÃO**;

7.4. A rescisão de que trata a cláusula acima não elide a aplicação de multas e moras diárias inerentes ao período de atraso, bem como, as demais sanções previstas no tópico item 21 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES deste Termo de Referência.

8. DO REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO

8.1. O valor da **CONCESSÃO** de uso será reajustado, depois de decorridos os 12 (doze) meses de início da vigência do CONTRATO, com base na variação do IGP-M apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

9. DA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÕES NA ÁREA DE CONCESSÃO DE USO

9.1. Para realizar a infraestrutura física necessária à implantação da Agência Bancária ou do Posto de Atendimento Bancário, assim como, para instalação de Terminal(is) de Caixa(s) Eletrônico(s), em que a **CONCESSIONÁRIA** necessite efetuar intervenções físicas para a adequação da área de **CONCESSÃO** para a sua instalação, deverá apresentar o(s) Projeto(s) Técnico(s) para análise e aprovação da **CONCEDENTE**. As despesas decorrentes da elaboração do projeto e da execução das obras ocorrerão por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

9.1.1. Caso a **CONCESSIONÁRIA** necessite realizar manutenções/intervenções nos equipamentos e/ou nos locais dos espaços disponibilizados pela **CONCEDENTE**, fora dos horários de expediente da área responsável pela fiscalização do contrato, deverá a **CONCESSIONÁRIA** submeter à área responsável pela fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 24 horas para autorização, a solicitação formal de acesso, indicando o respectivo local almejado, com as datas e horários previstos, bem como, a identificação dos veículos e das pessoas;

9.1.2. Nenhuma alteração na estrutura física e na planta das instalações poderá ser efetuada sem o consentimento da **CONCEDENTE**;

9.1.3. Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos preexistentes;

9.1.4. A inobservância ou o não atendimento ao disposto nos tópicos 10.1.2 e 10.1.3 poderá ensejar a rescisão da **CONCESSÃO**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis

9.2. A **CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará pela coleta e destinação dos resíduos provenientes da atividade desenvolvida.

9.3. A **CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará por todas as instalações indispensáveis ao bom funcionamento da Agência Bancária ou do Posto de Atendimento Bancário, assim como, do(s) Terminal(is) de Caixa(s) Eletrônico(s); rede de energia elétrica, hidráulica, ventilação, equipamento, mobiliário e pintura das paredes.

- 9.4. A partir da assinatura do contrato a **CONCESSIONÁRIA** terá um prazo de até 45 (**quarenta e cinco**) dias para início das atividades.
- 9.5. Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos pré-existentes.
- 9.6. As manutenções decorrentes do tempo de uso ou de fatores externos ficarão por conta da **CONCESSIONÁRIA**. A manutenção abrange os seguintes itens da área a ser concedida:
- 9.6.1. **Água e esgoto:**
- a) Tubo e conexões;
 - b) Equipamentos, válvulas, sifões etc.;
- 9.6.2. **Energia:**
- a) Eletrodutos e conexões;
 - b) Lâmpadas, tomadas, disjuntores, reatores, interruptores, soquetes etc.;
- 9.6.3. **Civil:**
- a) Paredes;
 - b) Pintura;
 - c) Azulejos.
- 9.7. Quando da rescisão ou do término de vigência do presente Termo, quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas, com autorização da **CONCEDENTE** serão incorporadas ao patrimônio da **CONCEDENTE** sem nenhum direito de ressarcimento ou indenização à **CONCESSIONÁRIA** ou ônus à **CONCEDENTE**, ficando as benfeitorias incorporadas ao patrimônio da **CONCEDENTE**.

10. DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS DESEJADOS NAS ÁREAS DE CONCESSÃO

- 10.1. Serviços bancários em geral, tais como:
- a) Pagamentos em geral;
 - b) Consulta de extrato ou saldo;
 - c) Abertura de conta-corrente e conta poupança;
 - d) Aplicações financeiras;
 - e) Transferências e investimentos;
 - f) Disposição de Terminal(is) Caixa(s) Eletrônico(s) no prédio da CONCEDENTE;
 - g) Saques em espécie;
 - h) Depósitos em dinheiro ou cheque;
 - i) Empréstimos;
 - j) Outros serviços normalmente oferecidos por uma agência bancária, etc.

11. DAS PROIBIÇÕES

- 11.1. Fica expressamente vedada a comercialização de produtos que não englobem o escopo de serviços financeiros.
- 11.2. A presente CONCESSÃO destina-se ao uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA, para implantação de Agência Bancária ou Posto de Atendimento Bancário, assim como, de Terminal(is) de Caixa(s) Eletrônico(s), vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.
- 11.3. Fica expressamente vedada a exposição e distribuição de propaganda político partidária e outros tipos de propaganda ou publicidade nas dependências da CONCEDENTE, exceto as de cunho educativo e previamente aprovadas pela CONCEDENTE.
- 11.4. É vedada a utilização do espaço para qualquer outro fim que não o previsto neste Termo de Referência, sendo vedado, ainda, ao concessionário, transferir a concessão, ceder, locar, sublocar ou emprestar o espaço objeto desta permissão, ainda que parcialmente.
- 11.5. É vedado alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa da CONCEDENTE, formalizada por Termo Aditivo;
- 11.6. Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;
- 11.7. Desenvolver, na área de CONCESSÃO, atividades estranhas à permitida;
- 11.8. Veicular publicidade estranha ao uso permitido do imóvel, objeto do Termo de Concessão de Uso, exceto em caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

12. DO PÚBLICO ESTIMADO- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 12.1. Para fins de avaliação do número de usuários, estima-se com base no quadro de servidores, parlamentares, autoridades locais e do interior Estado, colaboradores eventuais, terceirizados, visitantes o quantitativo diário de pessoas:
- 12.2. Que utilizam a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia em 2.000 (duas mil) pessoas.
- 12.3. Este número significa apenas a quantidade de pessoas que transitam na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, não significando que o número indicado é a quantidade de usuários.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente por meio de Termo Aditivo, caso seja interesse de ambas as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o Art.106 da Lei 14.133/21, desde que demonstrado nos autos que a proposta do contratado continua mais vantajosa.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1. Documento que comprove a autorização para funcionamento na forma da Resolução BACEN nº 2.099, de 17/08/1994 e suas alterações do Conselho Monetário Nacional ou Certidão de Autorização para funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil;
- 14.2. A empresa licitante que realizou da Vistoria do local, deverá atentar-se pela apresentação de Atestado de Vistoria, conforme disposto **Item 16- DA VISTORIA** deste Termo de Referência.

15. DA VISTORIA

- 15.1. As empresas interessadas em participar do processo licitatório **DEVERÃO REALIZAR VISITA** ao local da instalação da Agência Bancária, para conhecimento das condições e das características do local, ocasião em que será fornecido Atestado de Vistoria, o qual deverá ser anexado à documentação de habilitação da licitação.
- 15.2. Em face às particularidades intrínsecas a cada Instituição Bancária e, por conseguinte, a complexidade das intervenções que se farão necessária para as adequações de infraestrutura de implantação do objeto da concessão, o Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia considera ser relevante a prévia vistoria do local da concessão para avaliação e elaboração da proposta, sendo que a ALE/RO oferece a opção das licitantes interessadas em conhecerem as instalações.

15.3. As vistorias deverão ser previamente agendadas junto à CONCEDENTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pelos telefones (69) 3218 6547– Rosinaldo Gomes Pires e/ou e-mail: financeiro@ale.ro.gov.br.

15.4. Não será permitida a realização de vistoria de mais de um interessado na mesma data e horário, isto é, a vistoria não pode ser simultânea para os diversos interessados.

15.5. A data limite para a execução da vistoria é até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário da abertura do certame licitatório (horário de Brasília), excetuando os finais de semana, feriados e/ou dias de expediente suspenso da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

16.1. Efetuar o pagamento através de transferência bancária conforme disposto no tópico 8. DO PAGAMENTO deste Termo de Referência

16.2. Para atender ao objetivo que se propõe a presente contratação, além dos terminais que devem ser instalados/fornecidos no interior da agência, a **CONCESSIONÁRIA** deverá instalar caixa(s) eletrônico(s) no Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, situado a **Av. Farquar, nº 2562, Bairro: Olaria**, em local determinado pela **CONCEDENTE**, mediante prévia autorização da **CONCEDENTE** sem ônus adicionais.

16.3. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitidas transferências de responsabilidades para terceiros ou subcontratações do objeto da licitação;

16.4. Responsabilizar-se pela aquisição e instalação de todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da atividade comercial na área de **CONCESSÃO**;

16.5. Responsabilizar-se pelas adequações necessárias, tais como hidráulica, elétrica, entre outras, ao bom e regular funcionamento das atividades da área de **CONCESSÃO** e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins;

16.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

16.7. Comunicar à fiscalização da **CONCEDENTE**, previamente, a eventual necessidade de substituição de material e/ou equipamento especificado, devidamente justificado, cuja reposição deverá ser similar ao retirado;

16.8. Credenciar um preposto para representá-la junto à **CONCEDENTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto da **CONCESSÃO**. Fornecer o nome completo endereço, telefone fixo e móvel;

16.9. Atender quaisquer exigências de fiscalização e corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pela **CONCEDENTE**;

16.10. Fazer a manutenção de limpeza da área de concessão utilizando os produtos químicos adequados recomendados pela ANVISA;

16.11. Garantir que todos os funcionários que trabalharão na área de **CONCESSÃO** possuam registro de contrato de trabalho na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), nos termos da legislação trabalhista e previdenciária e responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas tais como: salários, transportes, encargos sociais, trabalhistas, securitárias, fiscais, comerciais, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus funcionários ou preposto, no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, assim, a **CONCEDENTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

16.12. Fornecer, quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual destinados aos seus funcionários, devendo providenciar ainda um crachá e cuidar para que se mantenham adequadamente identificados e em perfeitas condições de higiene e limpeza, no que se refere às roupas e higiene corporais;

16.13. Assumir todas as responsabilidades pelos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, nas dependências da **CONCEDENTE**, bem como por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;

16.14. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios;

16.15. Apresentar à **CONCEDENTE** após cinco dias úteis do início da prestação de serviços a relação nominal dos funcionários em atividade na área da **CONCESSÃO**, comunicando qualquer alteração;

16.16. Colocar número de funcionários suficientes ao bom atendimento dos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal;

16.17. Manter toda a área da **CONCESSÃO**, inclusive vidros e paredes, no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza, conservação e arrumação;

16.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus funcionários, usuários ou terceiros por tudo quanto às leis vigentes lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;

16.19. Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da **CONCEDENTE** e de terceiros;

16.20. A responsabilidade de que trata o tópico anterior contempla as situações de danos provenientes de veículos de sua propriedade e/ou a seu serviço (transporte de valores, manutenção de equipamentos etc.) dentro das dependências da **CONCEDENTE** em que for constatada a responsabilidade destes na ocorrência, não se limitando a situações de colisões, mas abrangendo também a eventual deterioração das instalações/pavimentação;

16.21. Dispor de mão de obra especializada e treinada para a execução dos serviços, objeto deste termo de referência.

16.22. Fazer a manutenção interna da área de **CONCESSÃO** nas instalações elétricas, hidráulicas, telefônica e outras;

16.23. Atender quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;

16.24. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá responsabilizar a **CONCEDENTE** por perdas provenientes da falta de fornecimento de energia elétrica/água qualquer que seja o motivo da interrupção do fornecimento, devendo comunicar de imediato o fato à **CONCEDENTE**;

16.25. Quando da extinção da **CONCESSÃO** de uso do espaço, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a desocupar e entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o espaço físico que lhe havia sido destinado nas mesmas condições do início das atividades, o que fará independente de qualquer aviso, notificação, interpeção judicial ou extrajudicial;

16.26. Após a desocupação, interessando à **CONCEDENTE** a restituição do espaço físico à situação original e frente a negativa da **CONCESSIONÁRIA** de assim proceder, fica a **CONCEDENTE** autorizada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e aprovação de orçamento pela **CONCESSIONÁRIA**, a realizar as obras necessárias cobrando desta os valores gastos com este fim;

16.27. Em hipótese alguma poderá a **CONCESSIONÁRIA** fazer uso do nome da **CONCEDENTE**, ou dele utilizar-se para transação de negócio, notadamente compra e contratação de pessoal ou para quaisquer outros fins, sejam eles quais forem;

16.28. Assegurar o acesso ao espaço objeto desta **CONCESSÃO** à fiscalização da **CONCEDENTE**, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária;

16.29. Acondicionar o lixo produzido de forma seletiva;

16.30. Comunicar, por escrito quando da troca, retirada ou instalação de novos equipamentos à **CONCEDENTE**;

16.31. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja de que natureza for, praticada por seus empregados no recinto da **CONCEDENTE**;

16.32. É única e exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** arcar com todos os ônus resultantes da exploração da atividade, inclusive limpeza, higiene e aparência, custos com telefone, material de limpeza, impostos e taxas, segurança do local onde atua, bem como todos os tipos de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e área física utilizada, por uso ou desgaste natural;

16.33. Atender os chamados, as instruções, as normas ou os procedimentos, internos da **CONCEDENTE**, emanados pela área responsável pela fiscalização do contrato. O acatamento de chamados, instruções, normas ou procedimentos, da **CONCEDENTE**, ditados por outra unidade administrativa, sem o prévio conhecimento da área responsável pela fiscalização do contrato, será de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, ficando a mesma sujeita às penalidades contratuais;

16.34. Caso a **CONCEDENTE** tenha alguma dúvida, inerente à execução do contrato deverá encaminhar formalmente para a fiscalização do contrato;

16.35. Assumir, exclusivamente, a responsabilidade técnica pela execução dos serviços necessários à instalação do(s) Caixa(s) Eletrônico(s) e dos demais serviços necessários à implantação da Agência Bancária, cabendo ao respectivo Órgão competente, aprovar a execução dos serviços;

16.36. Realizar às suas expensas os serviços e adequações necessários na área de **CONCESSÃO** onde será implementada a Agência Bancária, assim como, no local onde

será(ão) instalado(s) o(s) Terminal(is) do(s) Caixa(s) Eletrônico(s);

- 16.37. Toda e qualquer despesa decorrente das obras deverá ocorrer exclusivamente por conta da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive os encargos sociais e trabalhistas;
- 16.38. Responsabilizar-se pela aquisição e instalação de todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da Agência Bancária da área de **CONCESSÃO**, quando do início das atividades, com equipamentos, mobiliário confortável e padronizado em número suficientes, bem como de adequada distribuição e organização dos mesmos de forma a permitir o livre acesso dos usuários inclusive das pessoas com deficiência, evitando quaisquer transtorno como filas e falta de autoatendimento;
- 16.39. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter equipamentos e demais mobiliários padronizados e em quantidade compatíveis com a demanda, de forma a proporcionar um bom atendimento ao usuário, devendo todos estar em bom estado de conservação, sem lascas, amassados ou trincados;
- 16.40. Identificar e relacionar todos os equipamentos de sua propriedade e informar à **CONCEDENTE**, por escrito, quais serão utilizados na Agência Bancária, bem como as suas respectivas potências elétricas e o consumo de energia. A substituição de algum equipamento por outro de maior potência deve também ser informado à **CONCEDENTE**;
- 16.41. Os resíduos resultantes das atividades da Agência Bancária deverão ser retirados conforme periodicidade de coleta, sendo devidamente acondicionados em sacos plásticos indestrutíveis, de acordo com norma técnica de higiene e procedimentos de coleta seletiva, determinados pela **CONCEDENTE**. A destinação do lixo coletado também será definida pela **CONCEDENTE**;
- 16.42. Recolher mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao uso do espaço, através de transferência bancária, o valor da concessão onerosa, correspondente à mensalidade da **CONCESSÃO** de uso da área;
- 16.43. Zelar pela conservação do prédio, onde se situa a área objeto do presente Termo, como um todo;
- 16.44. É de responsabilidade única e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, a obtenção das licenças e demais autorizações nos órgãos competentes, que se fizerem necessárias ao seu funcionamento, assim como, o pagamento/recolhimento dos respectivos tributos e demais obrigações fiscais inerentes ao seu ramo de atividade, devendo fornecer cópia sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**;
- 16.45. A presente **CONCESSÃO** não confere à **CONCESSIONÁRIA** o direito à vagas e acesso ao estacionamento da **CONCEDENTE**. Quando da realização de carga e descarga de produtos, poderá a **CONCEDENTE** autorizar o acesso de veículos pelo estacionamento, desde que seja previamente comunicado pela **CONCESSIONÁRIA** os dados do veículo;
- 16.46. Caso a **CONCEDENTE** tenha alguma dúvida, inerente à execução do contrato deverá encaminhar formalmente para a fiscalização do contrato;
- 16.47. É de responsabilidade única e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** garantir a segurança dos usuários da instituição financeira e de seus funcionários, podendo a mesma a seu critério contratar vigilância especializada, bem como realizar a instalação de alarmes nas áreas de cessão de uso.
- 16.48. Também será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, a contratação de apólice securitária para cobertura de eventual(s) sinistro(s) de que seus bens venha(m) a sofrer, bem como, de prover os meios necessários para garantir a recomposição das instalações prediais e segurança do local/equipamentos, inclusive com cobertura para fora dos horários de expediente e aos finais de semana;
- 16.49. A **CONCESSIONÁRIA** poderá realizar ações de divulgação e captações na ALE/RO desde que previamente comunicado e autorizado pela **CONCEDENTE**.

17. OBRIGAÇÕES A CONCEDENTE

- 17.1. Entregar a área de **CONCESSÃO** limpa e desimpedida para início das atividades;
- 17.2. Expedir autorização para o início das atividades;
- 17.3. Exercer a fiscalização sobre os serviços objeto da **CONCESSÃO** e o cumprimento de todos os itens estabelecidos no contrato;
- 17.4. Exigir da **CONCESSIONÁRIA** a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza;
- 17.5. Exigir pontualidade no cumprimento dos prazos e horários acordados;
- 17.6. Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados à disposição da **CONCESSIONÁRIA** e/ou funcionários na execução dos serviços;
- 17.7. Notificar, por escrito, a **CONCESSIONÁRIA**, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências para regularização das mesmas;
- 17.8. Manter arquivado, junto ao Contrato, toda correspondência trocada entre as partes;
- 17.9. Fornecer pontos para ligação da energia elétrica, rede de dados e água.

18. DAS BENFEITORIAS

- 18.1. Nenhuma alteração na estrutura física e na planta das instalações poderá ser efetuada sem o consentimento da **CONCEDENTE**;
- 18.2. As benfeitorias vindas de quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas, com autorização da **CONCEDENTE**, serão incorporadas ao imóvel findado o contrato, sem ônus à **CONCEDENTE**;
- 18.3. Se o contrato for rescindido as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da **CONCEDENTE** sem nenhum direito de ressarcimento.

19. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da **CONCEDENTE** ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência à Administração;
- 19.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONCEDENTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

20. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida.
- 20.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- 20.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a ALE/RO e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP.
- 20.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua informação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
- 20.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 20.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo

da sanção aplicada com base na legislação vigente.

20.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

20.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei 14.133, de 2021, da Lei nº 10.520, de 2002,:

1. Inexecução total ou parcial do contrato;
2. Apresentação de documentação falsa;
3. Comportamento inidôneo;
4. Fraude fiscal;
5. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
6. Não assinar o contrato e / ou a ata de registro de preços;
7. Não entregar a documentação exigida no edital;
8. Causar o atraso na execução do objeto;
9. Não manter a proposta;
10. Falhar na execução do contrato;
11. Fraudar a execução do contrato;
12. Declarar informações falsas;

20.9. As sanções serão aplicadas **NO QUE COUBER**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

20.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:			
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
9	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4 % por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

incidente sobre a parte inadimplida do contrato

20.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

20.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

20.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

20.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

20.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

20.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente dessa licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21. DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. Constituem motivos para a rescisão da presente **CONCESSÃO** de uso:

21.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo de Referência, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie

21.1.2. O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo de Referência ou de quaisquer outras expedidas pela **CONCEDENTE**;

21.1.3. O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo de Referência;

- 21.1.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da **CONCESSÃO** de uso;
- 21.1.5. Os casos de rescisão acima serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 21.1.6. Rescindida a **CONCESSÃO** de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo de Referência, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a desmobilização e desocupação completa e entrega do espaço.
- 21.1.7. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 137 da lei 14.133/21.
- 21.1.8. Poderá ser motivo para rescisão unilateral deste Contrato a inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** por mais de 90 (noventa) dias, perdendo a **CONCESSIONÁRIA** em favor da **CONCEDENTE** todos os valores já pagos;
- 21.1.9. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONCEDENTE**, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo de sanções cabíveis:
- A execução dos valores das multas e indenizações devidos à **CONCEDENTE**;
 - A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a **CONCEDENTE**.

22. DO VALOR ESTIMADO

22.1. O valor mínimo estimado da contratação será de R\$ 896,41 (oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos) mensais, que corresponde a R\$ 10.756,92 (dez mil setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos) anuais estando inclusas as despesas de energia elétrica, água tratada e internet.

23. DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- 23.1. Comprometer-se-á a CONCESSIONÁRIA adjudicada a contratar empresa seguradora idônea, para fazer contrato de seguro contra incêndio e outros danos. Tal contrato deverá ter a vênua da CONCEDENTE, salientando que o mesmo terá como base, o valor venal do imóvel.
- 23.2. O contrato de seguro terá vigência enquanto perdurar a Locação, incluindo-se a renovação, possuindo como beneficiário a CONCEDENTE, no que concerne ao imóvel e seus acessórios, e a própria CONCESSIONÁRIA quanto aos bens de sua propriedade.
- 23.3. Restará compelida a contratar a empresa de seguro dentro de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente contrato. Não o fazendo, restará o presente rescindido de pleno direito.
- 23.4. Qualquer acidente que porventura venha a ocorrer no imóvel por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA, obrigará ao pagamento acrescido de todas as despesas por danos causados ao imóvel, devendo restituí-lo no estado cujo encontrou, e que sobretudo, teve conhecimento no auto de vistoria, bem como multa de 10% (dez por cento) de demais penalidades previstas nas Sanções deste instrumento.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. É vedada a subcontratação, sendo a adjudicatária a responsável por executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitidos transferências e responsabilidades para terceiros.

25. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

25.1. Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência, propuser a **MAIOR OFERTA** para a utilização dos espaços descritos no Item 4 deste Termo de Referência.

26. DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA

- 26.1. Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação, a Assembleia convocará a adjudicatária para que assine o Termo de Concessão de Uso de Área.
- 26.2. O Assembleia convocará a empresa para assinar eletronicamente o Termo de Concessão de Uso de Área, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação - SEI.
- 26.3. A recusa injustificada da empresa em assinar o Termo de Concessão de Uso de Área, notificada nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas neste Termo.
- 26.3.1. O prazo para assinatura do Termo de Concessão de Uso de Área poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, quando solicitado pela empresa e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Assembleia.
- 26.4. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de meio digital, far-se-á a remessa do Termo de Concessão de Uso de Área por via postal, para assinatura da empresa.
- 26.5. Na data da assinatura do Termo de Concessão de Uso de Área, o representante da empresa deverá:
- atualizar todos os documentos apresentados quando da habilitação, se vencidos;
 - apresentar a Assembleia para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11/01/2012, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada; e
 - indicar formalmente um preposto, apto a representá-la junto a Assembleia, que deverá responder pela fiel execução do Termo de Concessão de Uso de Área.
- 26.6. Na hipótese da não assinatura do Termo de Concessão de Uso de Área, nos prazos e condições estabelecidos, a Assembleia poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Termo, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
- 26.7. O prazo de vigência do Termo de Concessão de Uso de Área será de até **60 (sessenta) meses** contado a partir da data de sua última assinatura pelas partes.

27. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO

- 27.1. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor devidamente designado através de publicação no Diário Oficial da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**.
- 27.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 27.3. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 27.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 27.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 27.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 27.7. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução

28. DA ALTERAÇÃO, DO REAJUSTE DOS PREÇOS, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO DA ÁREA

- 28.1. O Termo de Concessão de Uso de Área poderá ser **alterado**, com as devidas justificativas, conforme art. 124 da Lei n. 14.133/2021.
- 28.2. Qualquer solicitação de alteração no preço do valor da concessão de uso, por parte da Concessionária, deverá ser feita por meio de cálculos demonstrativos e justificativa devidamente fundamentada, a qual será analisada pela Assembleia, manifestando concordância ou não com o solicitado.
- 28.3. Os valores pagos para a concessão de uso sofrerão reajustes anualmente.
- 28.4. O valor do espaço físico concedido será reajustado anualmente, sendo o primeiro reajuste realizado decorridos 12 (doze) meses do início da vigência, sempre com base na variação do **IGP- M (Índice Geral de Preços - Mercado)** do período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.
- 28.5. A medida que ocorrerem os reajustes nos encargos descritos no subitem 4.5 deste Termo de Referência, serão repassados à Concessionária os valores atualizados, os quais deverão ser reajustados de acordo com o índice aplicável a cada encargo.
- 28.6. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo I, da Lei n. 14.133/21, dos contratos administrativos.
- 28.7. poderá ser declarada unilateralmente pela Assembleia, se a Concessionária inexecutar obrigação do Termo de Concessão de Uso de Área (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 28.8. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

29. **DA SUSTENTABILIDADE**

- 29.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação dos resíduos.
- 29.2. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
- 29.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação.
- 29.4. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações dispostas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, no que couber.

30. **DA ARBITRAGEM**

- 30.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual n. 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

31. **DO FORO**

- 31.1. As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho- RO, para dirimir as questões referentes a este Termo, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

32. **DAS DISPOSIÇÕES GERAL**

- 32.1. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.
- 32.2. Havendo risco para a segurança dos usuários, a CONCEDENTE poderá exigir a imediata paralisação das atividades da CONCESSIONÁRIA bem como a completa desocupação da área cedida.
- 32.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências da CONCEDENTE, devendo reparar e ou ressarcir todo e quaisquer danos causados direta e indiretamente à CONCEDENTE, seja pela ocorrência ou tentativa de sinistro.
- 32.4. Os casos omissos serão encaminhados à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

33. **DAS ASSINATURAS**

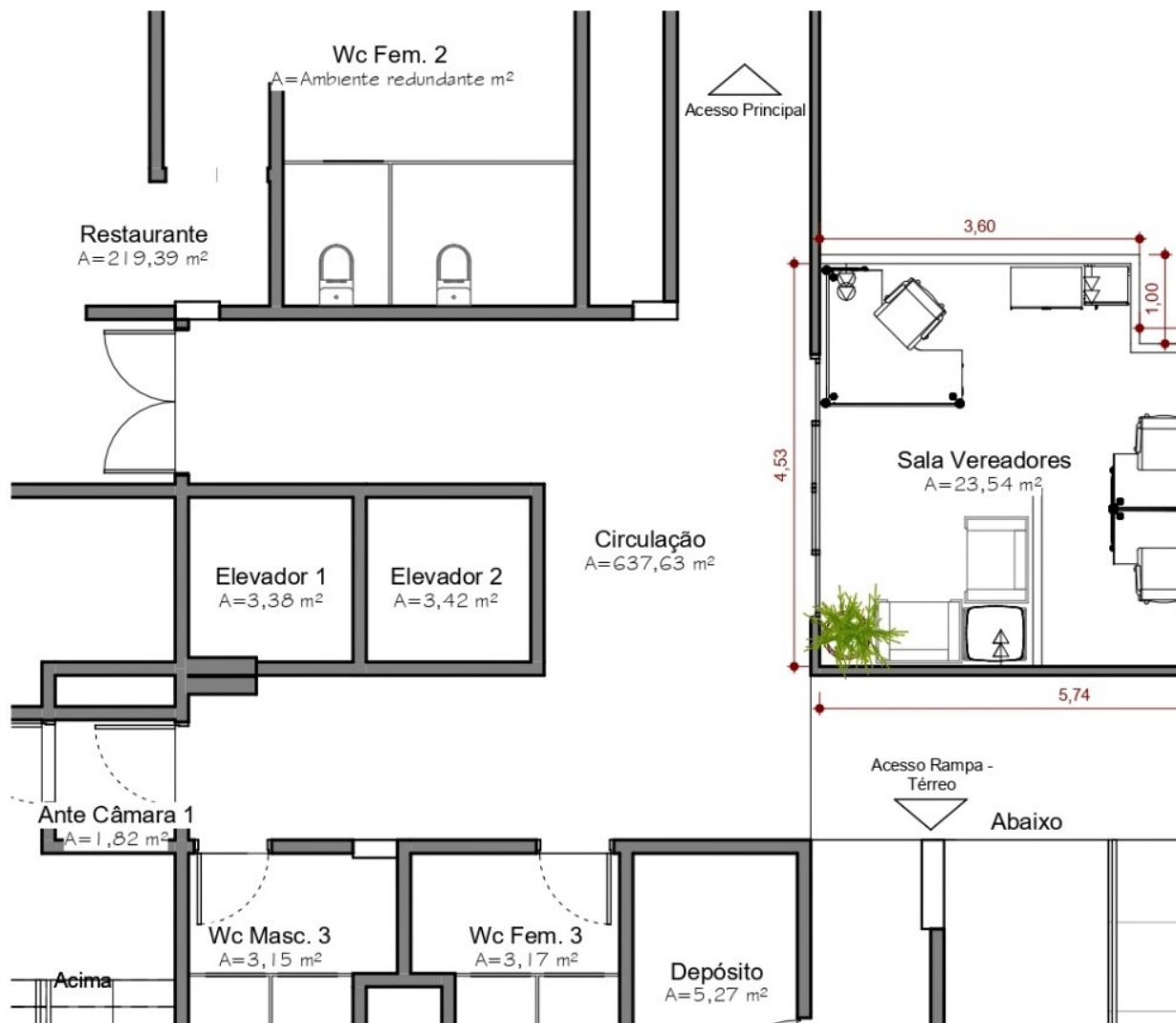
Responsável pela Solicitação: **ROSINALDO GOMES PIRES**, Superintendente de Financeiro- ALE/RO

Responsável pela Elaboração: **CARLA MAIZA SILVA DE FRANÇA**, Assessor de Direção- ALE/RO

Responsável pela Elaboração: **EDNEY LORENA MIRANDA PINTO**, Diretora do Departamento Financeiro- ALE/RO

Responsável pela Aprovação (Autoridade Competente): **ARILDO LOPES DA SILVA**, Secretário Geral- ALE/RO

ANEXO I

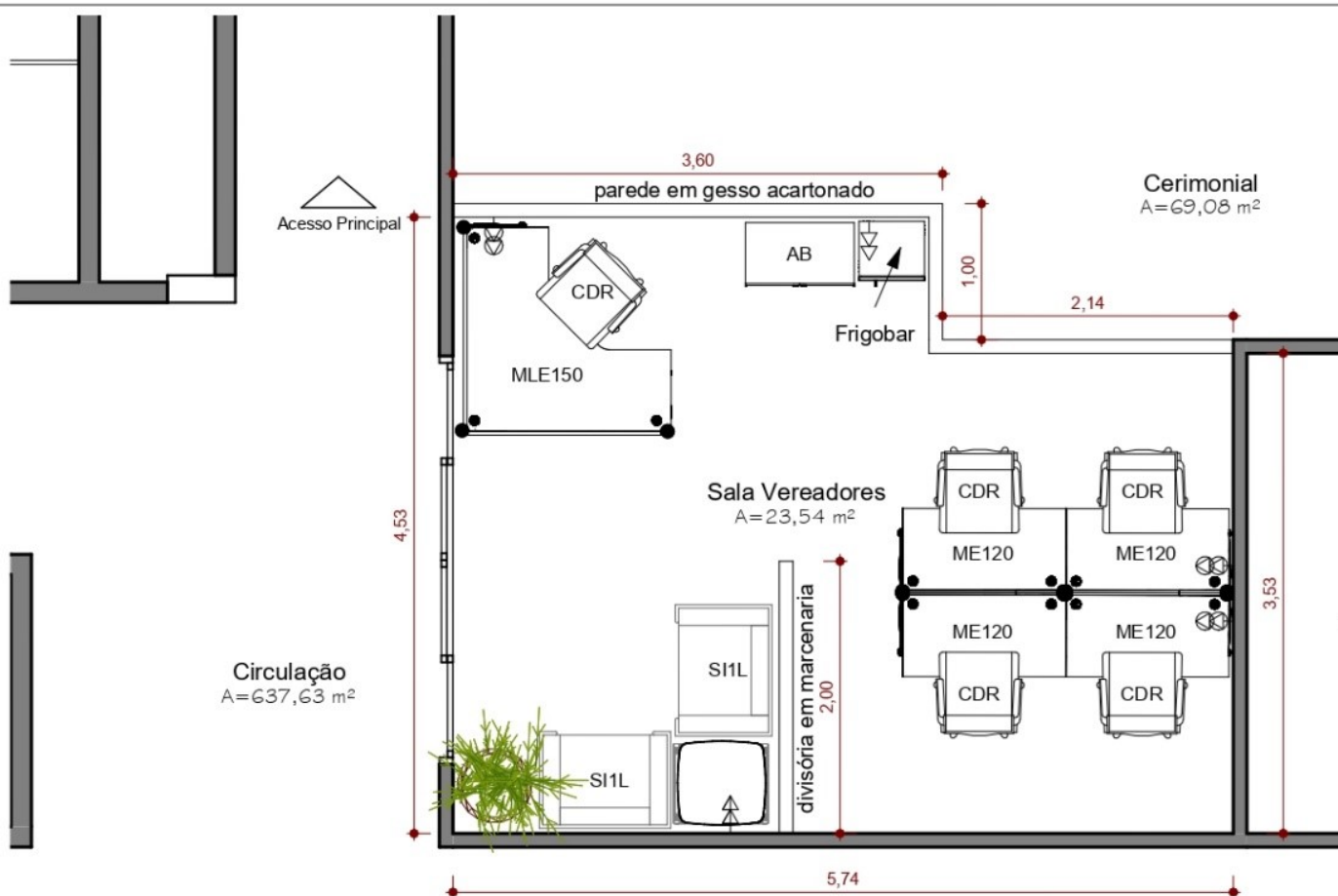


1 **1° ANDAR - Sala Vereadores**
ESCALA -1 : 75

ASS

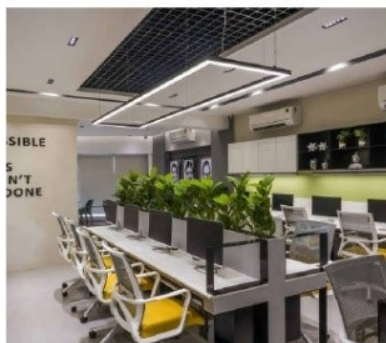
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
PÁTRIA E DEUS DO RONDONEENSE

Título do desenho:
Planta Layout - Sala



1 Sala Vereadores

ESCALA - 1 : 50




ASSEMBLÉIA
DEPARTAMENTO
 Endereço: A

Título do desenho:
 Planta Layout - Sala dos Vereadores



Documento assinado eletronicamente por **Eney Lorena Miranda Pinto**, Diretor de Departamento de Finanças, em 07/08/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Maiza Silva de França**, Assessor de Direção, em 07/08/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosinaldo Gomes Pires**, Superintendente de Finanças, em 08/08/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0252191** e o código CRC **6359BB05**.